



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO N. 003/2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA INSPETORIA DE TRÊS LAGOAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA W L H CONSTRUÇÕES EIRELI. (Processo C-3211/2017)

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, em Campo Grande-MS, 79010-480, neste ato representado por seu Presidente, o **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade profissional CREA n. [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Rio Brillhante-MS, na [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **W L H CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.406.686/0001-64, com sede à Rua Alfredo Justino, 845, Centro, em Três Lagoas, 79602-090, neste ato representada por **WILMA LUZIA LARA HAHMED**, portadora da CI n. [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Tomada de Preços” n. 001/2017, processo C-3211/2017, celebram o presente **CONTRATO**, regulado pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda, Decreto n. 7.983/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de reforma com ampliação, do edifício da Inspeção do CREA-MS, no município de Três Lagoas-MS, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.2. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: edital da Tomada de Preços n. 001/2017 e seus anexos, e a proposta apresentada constante do processo licitatório C-3211/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666/93 e Decreto n. 7.983/13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DA OBRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. Prazo:

3.1.1. A obra de reforma com ampliação, objeto do presente instrumento, deverá ser executada no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), a contar da assinatura do contrato.

3.2. Local:

3.2.1. A obra será executada no edifício sede da Inspetoria do CREA-MS em Três Lagoas-MS, sito à Av. Clodoaldo Garcia n. 1220, Bairro Santos Dumont, 79630-001.

3.3. Cronograma:

3.3.1. O cronograma físico deverá ser planejado e proposto pela CONTRATADA em função de sua capacidade técnica-operacional, e sua versão final deverá passar por aprovação da FISCALIZAÇÃO, em até 10 dias a contar da assinatura do contrato.

3.3.3.1. Deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas neste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

3.3.3.2. Deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

3.3.2. Além das obrigações descritas neste instrumento, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu cronograma.

3.3.3. As medições deverão ser realizadas até o dia 05 (cinco) de cada mês, e o período de medição será compreendido ente os dias 1º a 30 do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total para a contratação é de R\$ 122.003,22 (cento e vinte e dois mil três reais e vinte e dois centavos), conforme custos unitários detalhados na planilha de orçamentária.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O detalhamento e custos unitários do valor apresentado no item 4.1. estão pormenorizados na Planilha Orçamentária, a qual encontra-se no presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. Critério de aceitabilidade:

5.1.1. A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela Comissão de Fiscalização e estará condicionada à correta execução do projeto básico, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do CREA-MS.

5.1.2. Os procedimentos técnicos e administrativos, para recebimento da obra deverão obedecer ao disposto no art. 73, inc. I, da Lei n. 8.666/93 e demais diretrizes constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

5.1.3. É expressamente proibida a realização de serviços que não constam na Planilha Orçamentária, sem a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, sob pena de não pagamento dos serviços executados.

5.2. Medição dos serviços:

5.2.1. Somente serão considerados para efeito de medição os serviços autorizados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

5.2.2. Os serviços executados serão medidos, mensalmente, conforme unidades e critérios definidos na Planilha Orçamentária.

5.2.2.1. As medições deverão ser realizadas até o dia 05 (cinco) de cada mês, e o período de medição será compreendido entre os dias 1º a 30 do mês anterior.

5.2.3. Estarão sujeitos à medição apenas os serviços indicados na Planilha Orçamentária, parte integrante do processo, desde que realizados e tenham sido aceitos pela FISCALIZAÇÃO, e executados de acordo com as especificações definidas e aprovadas, documentos de projeto e normas pertinentes à ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na omissão destas, com as normas internacionais concernentes.

5.2.4. As medições serão apresentadas pela CONTRATADA em períodos definidos, conforme estabelecido no Termo de Referência e de acordo com critérios específicos para cada tipo de serviço, para apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.2.5. A CONTRATADA deverá facilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO aos locais de execução dos serviços, assim como colocar à disposição os meios necessários à execução da medição.

5.2.6. A documentação de medição deverá ser entregue impressa ou em arquivo “pdf” único com o conteúdo descrito a seguir e conforme modelos anexos:

- a) Boletim de medição;
- b) Memória de cálculo dos itens medidos;
- c) Programações Semanais de Serviços autorizadas e Planos de Execução de Serviço autorizados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- d) Relatórios de Execução Semanais aprovados;
- e) Evidências adicionais de execução de serviços;
- f) Comprovantes de pagamento de serviços subcontratados (conforme condições contratuais entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA) ou declaração de que não há subcontratadas.

5.2.7. A FISCALIZAÇÃO analisará as medições e notificará imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer divergência dando-lhe o prazo mínimo de 01 (uma) dia e máximo de 03 (três) dias para correções. Uma vez aprovada a medição a FISCALIZAÇÃO emitirá a solicitação de pagamento juntamente com a pasta de medição para a sede.

5.3. Forma de pagamento:

5.3.1. O CREA-MS pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada.

5.3.2. Os pagamentos serão efetuados, com base nas medições realizadas ao final de cada mês, vinculadas ao desempenho (execução) da CONTRATADA. A medição deverá ser realizada até o dia 05 de cada mês.

5.3.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal ou fatura, contendo todas as condições dos serviços contratados.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.3.5. O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n.º 59/2003.

5.3.5.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

5.3.5.1.1. Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.

5.3.6. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

5.3.6.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.3.6.2. A não apresentação da documentação de que trata o item 5.3.6.1. desta cláusula no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

5.3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.3.8. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei 11.96/09.

5.3.9. O CREA-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.3.10. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

5.3.10.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira.

5.3.11. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, podendo o CONTRATANTE realizá-lo até o 20 (vigésimo) dia, contado da data de entrada no protocolo do CONTRATANTE, da documentação de cobrança, desde que os documentos apresentados estejam de acordo com o estabelecido neste instrumento.

5.3.11.1. Considerar-se-á como “data de conclusão das obras/serviços”, para contagem de prazo, a data de emissão pelo CONTRATANTE do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, inciso II, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECEBIMENTOS

7.1. Das medições:

7.1.1. Cada medição mensal, para efeito de pagamento, será recebida pela FISCALIZAÇÃO, da seguinte forma:

7.1.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, por membro da FISCALIZAÇÃO, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste documento; caso não haja qualquer improbidade explícita, será atestado esse recebimento;

7.1.1.2. Os problemas detectados durante o recebimento provisório deverão ser resolvidos em prazo mínimo de 01 (um) dia e máximo de 03 (três) dias pela CONTRATADA;

7.1.1.3. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório, por meio de termo circunstanciado assinado pela Comissão de Fiscalização, após comprovado e verificado a plena execução dos serviços medidos, bem como a verificação da qualidade.

7.1.1.4. A FISCALIZAÇÃO recusará em termo circunstanciado os serviços que não apresentarem conformidade com as especificações mínimas exigidas.

7.1.2. A documentação de medição deverá ser entregue impressa ou em arquivo “pdf” único com o conteúdo descrito a seguir e conforme modelos anexos:

- a) Boletim de medição;
- b) Memória de cálculo dos itens medidos;
- c) Programações Semanais de Serviços autorizadas e Planos de Execução de Serviço autorizados;
- d) Relatórios de Execução Semanais aprovados;
- e) Evidências adicionais de execução de serviços;
- f) Comprovantes de pagamento de serviços subcontratados (conforme condições contratuais entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA) ou declaração de que não há subcontratadas.

7.2. Da obra e serviços:

7.2.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, deverá solicitar o recebimento dos mesmos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.2.2. Os serviços concluídos serão recebidos PROVISORIAMENTE, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

7.2.2.1. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pela FISCALIZAÇÃO.
- b) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 60 (sessenta) dias.

7.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.2.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá ocorrer em no **máximo 90 (noventa) dias**, contados a partir do decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato, conforme disposto no art. 73, § 3º, da Lei n. 8.666/93.

7.2.5. São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Projeto Como Construído (As Built) em meio eletrônico “.dwg” e “.pdf”, e ainda, 02 (duas) vias impressas e assinada pelo RT do projeto, acompanhado da respectiva ART e/ou RRT específica para o projeto.
- b) Solicitação de baixa da ART e/ou RRT de execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
- c) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

7.2.6. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

7.2.7. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

8.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

8.2. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.3. A CONTRATADA será representada na obra por profissional Responsável Técnico indicado, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8.3.1. A indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução da obra deverá ocorrer mediante comunicação formal ao CONTRATANTE em até 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato, devendo tal documento compor o processo C-3211/2017.

8.3.1.1. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior.

8.3.1.2. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o CREA-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

9.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.002

Projeto/Atividade: Reformas

Número do Empenho: 923

Data: 7/7/2017

Valor: R\$ 122.0033,22

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: (67) 3368-1000
Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 10.1.1. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- 10.1.2. Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- 10.1.3. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- 10.1.4. Atestar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- 10.1.5. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
- 10.1.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas no Edital e em legislação pertinente;
- 10.1.7. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Contrato;
- 10.1.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- 10.1.9. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 10.1.10. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- 10.1.11. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 10.1.12. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- 10.1.13. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- 10.1.14. Designar a fiscalização do contrato ou da obra.
- 10.1.15. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - (a) "As built", elaborado pelo responsável por sua execução, conforme disposto no item 7.2.5.;
 - (b) Solicitação de baixa da ART e/ou RRT de execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
 - (c) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a seguir relacionadas:

11.1.1. Efetuar sob sua exclusiva responsabilidade e expensas a mobilização do Canteiro de Obras proposto e cuidar de sua manutenção e desmobilização conforme normas exigíveis do Ministério do Trabalho e outras aplicáveis.

11.1.2. Afixar placa de responsabilidade técnica da obra, conforme padrão mínimo, ainda no período de mobilização; sendo que a mobilização somente será considerada concluída após a instalação desta.

11.1.3. Fornecer transporte de equipamentos, ferramentas e de seus funcionários até os locais de prestação dos serviços.

11.1.4. Manter os equipamentos (maquinário, veículos, etc.) sob sua responsabilidade em perfeitas condições de uso (operacionais e de segurança), com as revisões em dia e fazer as inspeções recomendadas.

11.1.5. Fornecer a seus empregados e subcontratados as condições de trabalho mínimas exigidas por legislação trabalhista e em conformidade com acordos coletivos das categorias em que se enquadrarem.

11.1.6. O fornecimento de alimentação em canteiro de obra deve atender às exigências trabalhistas, sobretudo no que diz respeito aos espaços destinados às refeições e às garantias de qualidade do alimento.

11.1.7. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, referente ao(s) empreendimento(s) e seus eventuais aditamentos no CREA, responsabilizando-se exclusivamente pelo cumprimento de toda e qualquer exigência. O comprovante da ART/RRT, devidamente quitado, deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE juntamente com as documentações referentes à primeira medição dos serviços ou da primeira medição do aditamento, quando for o caso. O profissional técnico legal, responsável pela ART e/ou RRT de execução da obra, deverá estar em tempo integral ou parcial, acompanhando o desenvolvimento da obra e respondendo legalmente por ela. Em hipótese alguma será aceito responsável técnico ausente do canteiro ou que promova visitas com periodicidade maior que um dia. Caso seja de interesse da CONTRATADA, para acervo técnico, será aceito ART e/ou RRT de outro profissional da CONTRATADA, sendo classificada como ART e/ou RRT de direção. Esta opção não exclui a ART e/ou RRT de execução citada acima. Ao final da execução dos serviços e entrega final da obra, a CONTRATADA deverá solicitar baixa da ART/RRT sem o qual a CONTRATANTE não liberará as garantias contratuais e o Atestado de Capacidade Técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.1.8. A CONTRATADA deverá emitir, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, os diversos relatórios de acompanhamento periódicos em modelos e formatos previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

11.1.9. A CONTRATADA deverá respeitar na íntegra os procedimentos padronizados e especificações constantes em normas técnicas aplicáveis aos tipos de serviços existentes.

11.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, garantia da execução de obras e serviços sob a forma de Seguro-Garantia, com a importância segurada de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com vigência da data do início do Contrato até a data do Termo de Encerramento Contratual.

11.1.11. É obrigatório e de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento e substituição de equipamentos de proteção individual (EPIs) à sua equipe de campo conforme exigido por regulamentos apropriados. A FISCALIZAÇÃO poderá interromper os serviços dos profissionais que não fizerem uso adequado dos EPIs, sem que tais paralizações impliquem em alargamentos dos prazos de entregas. Os casos de reincidência serão, à critério da FISCALIZAÇÃO, motivo para afastamento do profissional do canteiro de obras do empreendimento.

11.1.12. É obrigatório e de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento de uniformes para seus empregados, em quantidade suficiente para atender a higiene, segurança ou adequação à função dos mesmos durante toda execução dos serviços. Estes uniformes deverão ser substituídos quando as condições físicas e/ou visuais estiverem comprometendo a higiene, segurança ou adequação à função do profissional, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar e, se necessário, exigir substituição do uniforme, sob pena do cancelamento do acesso do mesmo ao canteiro de obras até a regularização da situação.

11.1.13. A CONTRATADA deverá nomear o Gerente do CONTRATO com formação superior em Engenharia, com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência em atividades similares ao objeto da proposta e amplos poderes para decidir legalmente sobre qualquer situação referente aos serviços. O currículo do mesmo deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá emitir procuração registrada em cartório designando este gerente como preposto com autonomia para resolver problemas de ordem técnica e administrativa, relacionados ao contrato, caso o mesmo não seja a mesma pessoa que responde legalmente pela empresa.

11.1.14. A CONTRATADA deverá atender ao prescrito nas normas de segurança em relação a presença no quadro ou na obra de profissional devidamente habilitado para a Segurança do Trabalho.

11.1.15. A CONTRATADA deverá atender ao prescrito nas normas de segurança em relação a presença no quadro ou na obra de profissional devidamente habilitado para o monitoramento ambiental.

11.1.16. Os currículos destes profissionais deverão ser apresentados quando da mobilização, e a CONTRATANTE se reserva ao direito de aprová-los ou não.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.1.17. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas de pagamentos relativos ao pessoal, impostos, imprevistos, obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, ISS e todos os tributos e contribuições decorrentes dos serviços objeto desta coleta de preços, sejam de competência da União, dos Estados e Municípios.

11.1.18. A CONTRATADA deverá implementar seu gerenciamento em concordância com as prescrições deste documento.

11.1.19. É vedado à CONTRATADA, presentear ou gratificar empregados dos órgãos de FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, bem como, favorecê-los de qualquer forma.

11.1.20. Quando indicado na Planilha Orçamentária, é de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de materiais e/ou equipamentos.

11.1.21. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior.

11.1.22. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.1.23. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

11.1.24. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

11.1.25. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Administração ou a terceiros.

11.1.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7, do Decreto n. 7.203, de 2010.

11.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.28. Assumir:

- a) Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-MS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-MS;
- d) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- e) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-MS.
- f) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-MS isento de qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma de seguro-garantia, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do CONTRATANTE.

12.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o CREA-MS fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

12.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n. 8.666, de 1993.

12.2. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

12.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

12.3. A garantia, **deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.**

12.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.6. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

12.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovados, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei n. 8.666/93, e serão processadas mediante celebração de termo aditivo.

14.2. Visto que foi adotado o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO deverão ser observadas as seguintes condições:

14.2.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do *parágrafo único*, do art. 14, do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.2.2. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II, do Decreto n. 7.983/2013, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

14.4. Em consonância com o estabelecido no Acórdão 2.440/2014 – Plenário do TCU, e em caráter excepcional para inclusão de novos serviços oriundos de eventualidades ocorridas durante a obra, haja vista a sua natureza (reforma), o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença porcentual entre o valor do orçamento base e o valor global do contrato firmado com a CONTRATADA.

14.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

15.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

15.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

15.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

15.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.

15.4. Deve-se substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

15.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15.6. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

16.2. Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindida a presente licitação, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

16.3. O CREA-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.

16.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CREA-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CREA-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

16.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CREA-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADE

17.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações Públicas e Contratos, sendo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser firmado entre o CREA-MS e a CONTRATADA, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

17.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a administração do CREA-MS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CREA-MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CREA-MS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens anteriores:

17.2.1. Pela não disponibilização do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas constantes do edital da Tomada de Preços n. 001/2017 e seus anexos e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;

17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CREA-MS e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do CREA-MS, em relação a um dos fatos arrolados na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CREA-MS e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.6. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

17.7. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços ora contratados, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

17.8. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação para firmar contrato da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

17.9. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente (Setor Financeiro do CREA-MS) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial da CONTRATADA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Havendo a aplicação de multa a mesma deverá, após decorridos os prazos legais de defesa e recursais, ser recolhida ao CREA-MS, sob pena de ser cobrada judicialmente, quando ao respectivo valor serão acrescidas custas, honorários e demais encargos decorrentes da cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei n. 8.666/93.

18.2. O representante do CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

18.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

18.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

18.6. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

18.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 77 e 87, da Lei n. 8.666/93.

18.8. Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições da FISCALIZAÇÃO:

18.8.1. Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

18.8.2. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.

18.8.3. Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;

18.8.4. Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

18.8.5. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

18.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CREA-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

21.1. Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

21.2. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

21.3. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

21.4. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

22.2. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

22.2.1. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução do objeto ora contratado.

22.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

22.4. Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

22.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

22.6.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande-MS, 8 de julho de 2017.


WILMA LUZIA LARA HAHMED
W.L.H CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATADA


ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE DO CREA-MS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: RENATA S. TERRA
CI: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
ASS.: Renata

NOME: Dayane Lucas da Silva
CI: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
ASS.: Dayane R. da Silva

